



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 895/2015

CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 20% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2016, aos contribuintes enquadrados no Micro Empreendedor Individual e 10% aos demais contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.16.

§ 1º - O da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2016, sem o desconto de 10%.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2016, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.16.

§ 1º - O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º - Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.

§ 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2016, sem o desconto de 10%.

Art. 3º - Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2016 para a Taxa de Licença para Localização – TLL e até 30/04/2016 para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, excetuando o artigo 23 e 24 da Lei 640/2005.

Anitápolis, em 23 de dezembro de 2015.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis,
em 23 de dezembro de 2015.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças